Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-804/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7080/2010
PROTOCOLO	**:**	996506
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00025/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru, no exercício de 2010, quanto ao que consta no texto dos itens D.1, F, G e I do Relatório de Inspeção Ordinária nº 25/2010;

2. APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Rocha Barcelos – CPF nº 098.097.958-74, Prefeito Municipal de Tacuru, equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

3. RECOMENDAR:

3.1 – ao Prefeito Municipal de Tacuru conferir à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no inciso III do art. 9º c/c o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990;

3.2 – ao Secretário Municipal de Saúde assumir as atribuições de gestão financeira dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo aquele gestor atuar como ordenador de despesas e assim cumprir o estabelecido nas regras dos arts. 9º, III, e 32, § 2º, da Lei (federal) nº 8.080, de 1990, e do art. 198, I, da CF;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms